



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: OLAVO DA SILVA PRADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 593

Assunto: Altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação

de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no reces-

so.

RESOLUÇÃO N.º 411 DE 15/03/95

Arquive-se

*W. Monteiro*  
Diretor Legislativo

29/03/95

Clas.

Proc. N.º 16.390



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 15390  
@ll

MATÉRIA	Comissões
PR 593	CJR (legalidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

*@ll anfredi*  
Diretora Legislativa  
08/06/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>@ll anfredi</i> Diretora Legislativa 08/06/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Cláudio Pires</i></p> <p><i>[Signature]</i> PRESIDENTE 21/06/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 21/06/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	--

--



Câmara Municipal de Jundiá  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

16390 JUN 1994 1348

**PUBLICADO**  
em 17/06/94

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJR E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:  
CJR (legalidade e mérito)  
*[Signature]*  
Presidente  
14/6/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
14/06/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593

Altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

(...)

"Art. 88. (...)

"Parágrafo único. A comunicação aos vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

(...)

"b) escrita e pessoal, com antecedência mínima de doze horas."

\*

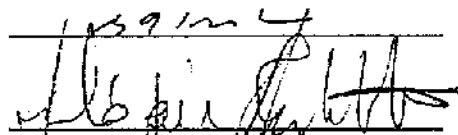
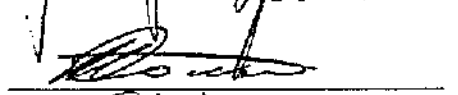


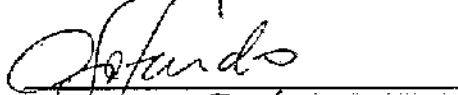

(PR nº 593 - fls. 2)

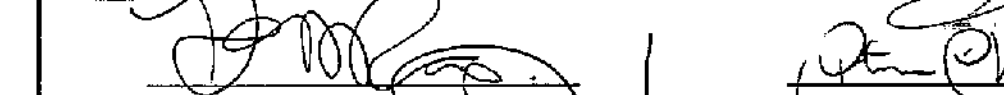
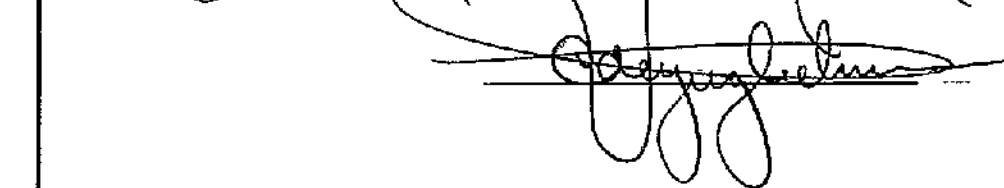
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 08.06.94

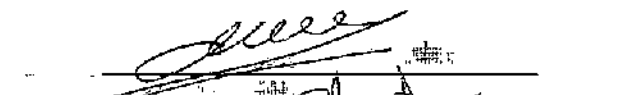
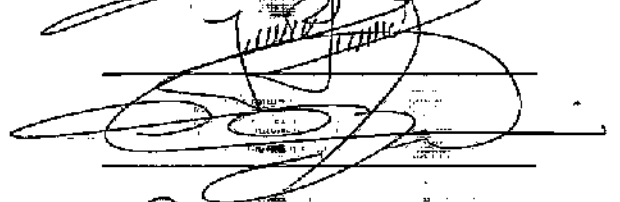
  
OLAVO DA SILVA PRADO



\* /ns



(PR Nº 593 - fls. 3)

J u s t i f i c a t i v a

A modificação pretendida no Regimento Interno tem por fim determinar que os projetos pautados para figurar em Sessão Extraordinária sejam informados de forma explícita aos Vereadores, bem como que, no caso do recesso, a comunicação escrita aos Edis seja antecedida de doze horas - e não apenas de seis, como atualmente.

Com essas alterações poderemos tomar inteiro conhecimento daquilo que deveremos discutir na sessão - e não apenas saber que haverá a sessão, sem conhecer o seu objeto -, sendo que a ampliação do prazo para a informação escrita (durante o recesso) proporcionará aos Vereadores maiores condições para estudar a matéria.

Por isso, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do texto.

  
OLAVO DA SILVA PRADO

\* NS

de um terço dos vereadores, assim verificada em chamada nominal, terá duração máxima de três horas prorrogáveis e destina-se à manifestação de vereador inscrito sobre:

- I - atitudes ou iniciativa pessoais;
- II - matéria de interesse público.

§ 1º A inscrição faz-se de próprio punho, em ordem cronológica, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente:

- a) permutar a ordem de inscrição;
- b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer vereador, independente de ordem ou de inscrição, caso em que o favorecido disporá do máximo de 20 minutos, respeitada a precedência dos inscritos.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feita chamada nominal e encerrada a sessão.

#### CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 85. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, far-se-á a qualquer tempo, vedado apenas iniciá-la no horário reservado à sessão ordinária.

Parágrafo único. A sessão extraordinária iniciada antes pode estender-se sobre o horário da sessão ordinária, sem prejuízo da duração desta.

Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente será:

- I - verbal, em sessão; ou
- II - escrita e pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 88. A convocação, no recesso, de iniciativa do

Prefeito ou de dois terços dos vereadores far-se-á mediante Ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A comunicação aos vereadores será:

- a) verbal, em sessão; ou
- b) escrita e pessoal, com antecedência mínima de seis horas.

Art. 89. A prorrogação da sessão extraordinária far-se-á por tempo determinado ou indeterminado, por decisão do Plenário, a requerimento verbal, neste cabendo tão-somente discussão.

#### CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE

Art. 90. A sessão solene, convocada pelo Presidente, destina-se a:

- I - instalação de legislatura;
- II - posse do prefeito;
- III - entrega de título honorífico;
- IV - ato diverso, por:

- a) iniciativa do Presidente; ou
- b) decisão plenária, a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo único. Na sessão solene:

- a) a abertura faz-se com qualquer número;
- b) a duração é indeterminada;
- c) a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
- d) falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados.

#### CAPÍTULO V DA SESSÃO ESPECIAL

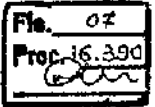
Art. 91. A sessão especial, convocada pelo Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.601

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 593

PROCESSO No. 16.390

De autoria do nobre Vereador Olavo da Silva Prado, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para fixar explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem subscrita por 2/3 dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com o documento de fls. 06, o que a torna apta a ser apreciada.

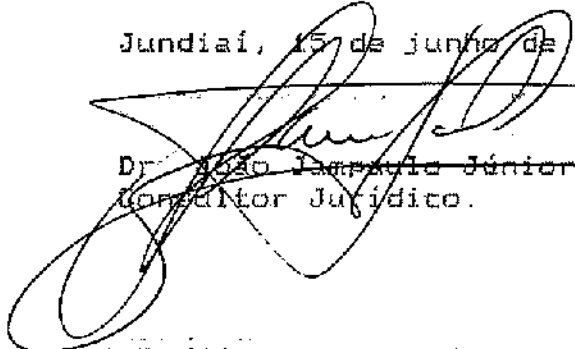
é o relatório.

**PARECER:**

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa (artigo 216, I, R.I.).
2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência exclusiva da Câmara e de efeitos internos (artigo 55, II, L.O.M., c/c artigo 216, "caput", R.I.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 216, parágrafo 10, R.I.).
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 216, parágrafo 20, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 1994

  
Dr. João Tarraxio Júnior,  
Consultor Jurídico.

jij/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.390

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593, do Vereador OLAVO DA SILVA PRADO, que altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.

PARECER Nº 1.141

Para se intentar a alteração do Regimento Interno da Edilidade, mister se faz que se consubstancie mediante instrumento de mesmo grau hierárquico do que aquele que ora está em vigor, e o Projeto de Resolução é a via adequada.

Desta forma, a proposição em destaque - que busca esse objetivo - se afigura revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, eis que se encontra perfeitamente instruída com as subscrições regimentalmente exigidas, inexistindo ao nosso ver qualquer impedimento que possa incidir sobre a sua tramitação, consoante aponta o órgão técnico em sua manifestação de fls. 07.

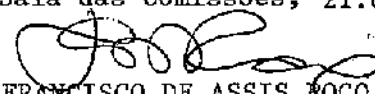
Tenciona o autor estabelecer que os projetos pautados para figurar na ordem do dia de sessão extraordinária devam ser remetidos ao Vereador, por cópia, de forma mais explícita, com antecedência mínima de doze horas, pretensão que esta Comissão entende motivada pelo bom senso, já que tem o intuito de possibilitar maior período de estudo das proposições que serão objeto de apreciação Plenária.

Assim convictos, acolhemos a matéria consignando voto favorável ao seu teor.


É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.1994

APROVADO EM 21.06.94

  
FRANCISCO DE ASSIS ROÇO  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

\*  
  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

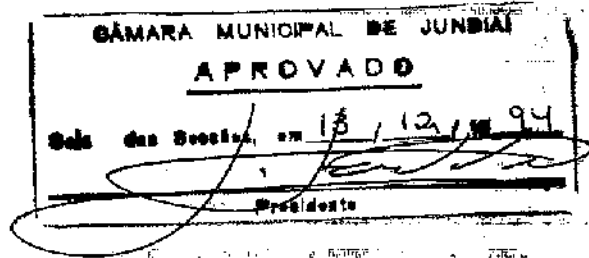
  
ERAZÉ MARTINHO






REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.592

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 14.3.95, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593, do Vereador OLAVO DA SILVA PRADO, que altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 14.3.95, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593, de minha autoria.

Sala das Sessões, 13.12.94

  
OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 10  
Proc. 16390  
C.M.

processo 16.390

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE MARÇO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

(...)

"Art. 88. (...)

"Parágrafo único. A comunicação aos vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

(...)

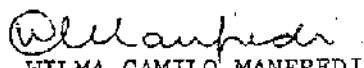
"b) escrita e pessoal, com antecedência mínima de doze horas."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

az



IOM 17-03-1995

**RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE MARÇO DE 1995**

Altera o Regimento Interno, para explicitar forma de convocação de sessão extraordinária e modificar sua antecedência no recesso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

(...)

"Art. 88. (...)

"Parágrafo único. A comunicação aos vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

(...)

"B) escrita e pessoal, com antecedência mínima de doze horas".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

WILMA CAMILLO MANFREDI  
Diretora Legislativa

IOM 24-03-1995 (retificação)

**Na Resolução nº 411**

no art. 1º,

onde se lê: "B) escrita e pessoal  
leia-se: "b) escrita e pessoal

no fecho,

onde se lê: WILMA CAMILLO MANFREDI  
Diretora Legislativa

leia-se: WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp-ss

